ITEM DE PAUTA	**7.6**
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Aprecia o relatório a respeito do não provimento do recurso da Prefeitura de Araxá – Edita de Athis 001/2021 - Conselheiro Relator: Fábio Vieira.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DO CAU/MG – DPOMG Nº 0119.7.6/2021

Aprecia e decide sobre relatório a respeito do não provimento do recurso da Prefeitura de Araxá – Edita de Athis 001/2021.

O PLENÁRIO do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, reunido, ordinariamente, no dia 19 de outubro de 2021, de forma híbrida, no exercício das competências e prerrogativas que tratam o art. 29 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária do CAU/MG nº 0085.6.5/2018 e homologado pela Deliberação Plenária do CAU/BR nº DPABR Nº 0087-11/2019, após análise do assunto em epígrafe, e, ainda:

Considerando o inciso LVI do art. 29 do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete ao Plenário apreciar e deliberar sobre atos normativos referentes a critérios para abertura de editais para concessão de apoio institucional constante nos planos de ação e orçamento do CAU/MG;

Considerando as diretrizes e especificações do Edital de Chamamento Público Para Patrocínio nº 001/2021 - Modalidade Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS), promovido pelo CAU/MG, conforme Deliberação Plenária DPOMG nº 0114.7.5/2021;

Considerando o Grupo de Trabalho, constituído pela Portaria Ordinatória nº 16, de 21 de junho de 2021, para análise documental de empresas para a Chamada Pública para Patrocínio nº 001/2021 – Modalidade: assistência técnica para habitação de interesse social (ATHIS);

Considerando a Comissão Temporária, constituída pela Portaria Ordinatória nº 17, de 21 de junho de 2021, para Análise, Seleção e Classificação das Propostas Habilitadas da Chamada pública;

Considerando o resultado parcial da análise, seleção e classificação das propostas, publicado no dia 14 de setembro de 2021, conforme link: https://www.caumg.gov.br/wp-content/uploads/2021/09/Deliberacao-Comissao-Temporaria-Analise-e-Selecao-14.09.20211-ASS-1.pdf

Considerando a publicação do Aviso de Chamamento II – Interposição de recusos, publicado em 20 de setembro de 2021, conforme link: https://www.caumg.gov.br/wp-content/uploads/2021/09/Aviso-Chamamento-Publico-003ASS.pdf

Considerando os recursos interpostos pela proponente Prefeitura Municipal de Araxá, referentes aos projetos "Abrigar" https://www.caumg.gov.br/wp-content/uploads/2021/09/Interposicao-de-Recurso-Projeto-Abrigar-e-anexos.pdf, "Casa Conforto 60+" https://www.caumg.gov.br/wp-content/uploads/2021/09/Interposicao-de-Recurso-Projeto-Casa-Conforto-60.pdf e "Energia do bem" https://www.caumg.gov.br/wp-content/uploads/2021/09/Interposicao-de-recurso-Projeto-Energia-do-Bem.pdf;

DPOMG Nº 0119.7.6/2021

Considerando que a Comissão Temporária para análise, seleção e classificação das propostas habilitadas da chamada pública para patrocínio nº 001/2021 na modalidade assistência técnica para habitação de interesse social (ATHIS) aprovou, por meio da Deliberação Comissão Temporária – CAU/MG 2.2/2021, o relatório e voto do conelheiro relator, Fábio Almeida Vieira, no sentido de negar provimento aos recursos referentes aos projetos "Casa Conforto 60+" e "Energia do bem";

Considerando o item 16.5 do Edital de Chamamento Público Para Patrocínio nº 001/2021 - Modalidade Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS), o qual dispõe que a Comissão de Seleção das Propostas, na pessoa de seu representante, deverá encaminhar o recurso contra o resultado da seleção das propostas ao Plenário do CAU/MG, com as informações necessárias à decisão final;

Considerando o relatório e voto apresentados nesta oportunidade.

DELIBEROU:

1. **Aprovar** o relatório e voto do conselheiro relator Fábio Almeida Vieira, negando provimento ao recurso.

2. **Encaminhar** ao Setor de Patrocínio do CAU/MG para as providências cabíveis.

Esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data.

Proposta aprovada com 19 (dezenove) votos favoráveis dos conselheiros Ademir Nogueira de Avila, Carlos Eduardo Rodrigues Duarte, Cecília Maria Rabelo Geraldo, Fabio Almeida Vieira, Felipe Colmanetti Moura, Fernanda Basques Moura Quintao, Gustavo Rocha Ribeiro, Ilara Rebeca Duran de Melo, Joao Henrique Dutra Grillo, João Paulo Alves de Faria, Lucas Lima Leonel Fonseca, Luciana Bracarense Coimbra Veloso, Maria Carolina Nassif de Paula, Mariana Fernandes Teixeira , Matheus Lopes Medeiros, Michela Perígolo Rezende, Rafael Decina Arantes, Rosilene Guedes Souza e Sérgio Myssior **00 (zero) votos contrários; 00 (zero) abstenção**; **02 (duas) ausências** dos conselheiros Claudia Alkmim Guimarães Teixeira e Sergio Luiz Barreto Campello Cardoso Ayres

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2021.

Ademir Nogueira de Ávila

Assinado de forma digital por ADEMIR NOGUEIRA DE AVILA:04394958652
Dados: 2021.10.20 12:59:07 -03'00'

Arq. e Urb. Ademir Nogueira de Ávila
Vice-presidente do CAU/MG

119ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Folha de Votação

Conselheiros Estaduais			Votação			
			Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência
	MARIA EDWIGES SOBREIRA LEAL	PRESIDENTE				
1	ADEMIR NOGUEIRA DE AVILA	TITULAR				
2	CLAUDIA ALKMIM GUIMARÃES TEIXEIRA	SUPLENTE				X
3	CARLOS EDUARDO RODRIGUES DUARTE	TITULAR	X			
4	CECÍLIA MARIA RABELO GERALDO	TITULAR	X			
5	FABIO ALMEIDA VIEIRA	TITULAR	X			
6	FELIPE COLMANETTI MOURA	TITULAR	X			
7	FERNANDA BASQUES MOURA QUINTAO	TITULAR	X			
8	GUSTAVO ROCHA RIBEIRO	TITULAR	X			
9	ILARA REBECA DURAN DE MELO	TITULAR	X			
10	JOAO HENRIQUE DUTRA GRILLO	TITULAR			X	
11	JOÃO PAULO ALVES DE FARIA	TITULAR	X			
12	LUCAS LIMA LEONEL FONSECA	TITULAR	X			
13	LUCIANA BRACARENSE COIMBRA VELOSO	TITULAR				X
14	MARIA CAROLINA NASSIF DE PAULA	TITULAR	X			
15	MARIANA FERNANDES TEIXEIRA	TITULAR				X
16	MATHEUS LOPES MEDEIROS	SUPLENTE	X			
17	MICHELA PERÍGOLO REZENDE	TITULAR	X			
18	RAFAEL DECINA ARANTES	TITULAR	X			
19	ROSILENE GUEDES SOUZA	TITULAR	X			
20	SERGIO LUIZ BARRETO CAMPELLO CARDOSO AYRES	TITULAR				X
21	SÉRGIO MYSSIOR	TITULAR				X

Histórico da votação:

Reunião: 119ª Sessão Plenária Ordinária **Data:** 19/10/2021

Matéria em votação: *7.6 Aprecia e decide sobre relatório a respeito do não provimento do recurso da Prefeitura de Araxá – Edita de Athis 001/2021 – Conselheiro Relator: Fábio Vieira*

Resultado da votação: Sim (19) Não (00) Abstenção (00) Ausência (02) Total (21)

Ocorrências: .....

Secretário da Sessão: Frederico Carlos Huebra Barbosa

Presidente da Sessão: Ademir Nogueira de Ávila

ANEXO I

COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA A ANÁLISE, SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS HABILITADAS DA CHAMADA PÚBLICA PARA PATROCÍNIO Nº 001/2021 NA MODALIDADE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (ATHIS) DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG

INTERESSADO	**Prefeitura Municipal de Araxá**
ASSUNTO	Relatório e Voto de Conselheiro Relator
RELATOR	Fábio Almeida Vieira

HISTÓRICO

Trata-se de julgamento de recursos interpostos pela PROPONENTE **Prefeitura Municipal de Araxá**, em função do resultado parcial da análise, seleção e classificação da Chamada Pública para Patrocínio Nº 001/2021 na Modalidade Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS) do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, referentes aos projetos "Casa Conforto 60+" e "Energia do bem", desclassificados do certame pela Comissão Temporária instituída pela Portaria Ordinatória CAU/MG nº 17, de 21 de junho de 2021.

Em 14/09/2021, a referida Comissão Temporária reuniu-se para a análise, seleção e classificação da Chamada Pública para Patrocínio Nº 001/2021, e decidiu por desclassificar as propostas em referência, com base no item 18.3 do Edital de Chamamento Público para Patrocínio N.º 001/2021 Modalidade Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS).

Em 20/09/2021, o CAU/MG divulgou o resultado parcial na seleção e classificação das propostas do Chamamento Público, notificando os interessados para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias, o qual expirava em 27/09/2021, às 18:00.

Em 27/09/2021, a Prefeitura Municipal de Araxá, por meio da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social, remeteu ao CAU/MG 2 (duas) mensagens eletrônicas (direcionadas ao endereço *patrocinio@caumg.gov.br*) através das quais apresentava os recursos em face da decisão acima mencionada, referentes aos projetos "Energia do bem" e "Casa Conforto 60+".

Ainda em 27/09/2021, foi publicado no sítio eletrônico do CAU/MG aviso comunicando a interposição dos recursos, facultando-se aos interessados a apresentação de contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias, o que se findaria em 04/10/2021. No entanto, tal prazo transcorreu i*n albis,* sem oferta do documento por qualquer dos interessados.

Em 05/10/2021, a Comissão Temporária reuniu-se novamente para julgamento dos recursos interpostos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social;

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Edital de Chamamento Público para Patrocínio N.º 001/2021 Modalidade Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS);

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe consignar que os recursos objeto do presente Relatório foram interpostos no dia 27/09/2021, dentro do prazo de 5(cinco) dias previsto no item 16.1 do Edital, a serem contados da publicação do resultado da seleção das propostas (que se deu em 20/09/2021), razão pela qual devem ser considerados tempestivos e, portanto, conhecidos.

Os projetos "Casa Conforto 60+" e "Energia do Bem", propostos pela Prefeitura Municipal de Araxá no Chamamento Público em referência, previam o prazo de 12 (doze) meses para sua execução. Essa informação consta nos itens 2. *"Proposta de Trabalho"* dos Planos de Trabalho incialmente apresentados na forma prevista pelo Edital do certame.

É de se esclarecer que no item 6. *"Cronograma de execução e metas"* do projeto "Casa Conforto 60+", a proponente, em divergência com o narrado item 2, aponta o período entre novembro/2021 e junho/2022 para conclusão das atividades, o que indica que esse prazo seria, na verdade, de **07 (sete) meses**.

Quanto ao cronograma previsto no item 6 do Projeto "Energia do Bem", o prazo originalmente previsto converge com o do item 2, qual seja, o de 12 (doze) meses.

Ocorre que os prazos previstos nos citados Planos de Trabalho – seja de 12 meses, seja de 7 meses - encontram-se em desacordo com o item 18.3 do Edital, que assinala que:

> ***18.3. O prazo para a execução do objeto do Termo de Fomento será de até 05 (cinco) meses**, prorrogáveis conforme decisão da Comissão de Seleção das Propostas, contados da assinatura do Termo de Fomento, conforme Proposta e Plano de Trabalho aprovados.*

Em virtude da inobservância do prazo previsto no Edital, a Comissão Temporária de seleção das propostas, acertadamente, desclassificou os projetos em testilha, o que gerou irresignação da proponente recorrente.

Os recursos interpostos, contudo, não trouxeram nenhuma argumentação quanto ao julgamento da Comissão, e limitaram-se a solicitar reavaliação dos projetos no corpo da mensagem eletrônica, nos termos em que se seguem:

> *"Boa tarde,*

> *Vimos por meio deste interpor recurso referente ao Chamamento Público Para Patrocínio nº 001/2021 - Modalidade Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS), conforme Portaria Ordinatória nº 17/2021.*
>
> *Solicito reavaliação do Projeto Casa Conforto 60+ com base no prazo de execução.*
>
> *Att*
>
> *Alessandra - Setor de Habitação - Prefeitura Municipal de Araxá"*

> *"Boa tarde,*
>
> *Vimos por meio deste interpor recurso referente ao Chamamento Público Para Patrocínio nº 001/2021 - Modalidade Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS), conforme Portaria Ordinatória nº 17/2021.*
>
> *Solicito reavaliação do Projeto Energia do Bem com base no prazo de execução.*
>
> *Att*
>
> *Alessandra - Setor de Habitação - Prefeitura Municipal de Araxá"*

Às mencionadas mensagens, vieram anexados novos Planos de Trabalho, **divergentes dos que haviam sido inicialmente apresentados pela proponente**, por meio dos quais se **retifica o prazo de conclusão dos trabalhos para 5 (cinco) meses**, **modificando, ainda, os cronogramas,** de forma a prever que os projetos sejam executados entre os meses de novembro/2021 e abril/2022.

A hipótese de alteração do Plano de Trabalho na fase recursal, porém, não guarda consonância com as normas editalícias. Nesse sentido, o edital previu que:

> *12.1. **As proponentes deverão protocolar, em via eletrônica**, no e-mail patrocinio@caumg.gov.br, a documentação necessária à habilitação e às propostas e **planos de trabalho** ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG), **até o dia 11 de agosto de 2021, às 23h59**, em formato PDF, que sigam as seguintes regras:*

Posteriormente, conforme aviso divulgado pela Presidência do Conselho em 11 de agosto de 2021, o prazo em questão foi prorrogado para o dia **19 de agosto de 2021.**

Dessa forma, o aceite pela Administração de qualquer documento apresentado posteriormente a essa data possui claro óbice nas regras do Edital.

Frisa-se que o Plano de Trabalho, documento onde está contido o cronograma de execução do projeto, é elemento imprescindível para análise e seleção das propostas, vez que entre os critérios de avaliação destas estão a "*viabilidade de execução imediata e no prazo definido neste Edital" e "a coerência do cronograma de execução, da cota solicitada e da estratégia de divulgação*" (item 15.6), pelo que o prazo proposto no projeto tem notável relevância e influência para o mérito desse julgamento.

A alteração posterior do plano de trabalho ofende, pois, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, previsto na Lei nº 8.666/93, nos artigos 3º e 41, que estipula que o *"edital é a lei da*

licitação"[1] e vincula a Administração e os administrados às regras que nele foram estipuladas. Além disso, o ato constituiria ofensa ao Princípio da Legalidade, e, por não conferir igual oportunidade a outros participantes do certame, fere o Princípio Constitucional da Isonomia, cuja observância nas licitações é determinada pelo artigo 3º, da Lei nº 8.666/93 e pelo artigo 5º, caput, da Constituição de 1988.

VOTO

Do exposto, **voto** pelo conhecimento dos recursos interpostos pelo PROPONENTE Prefeitura Municipal de Araxá, referentes aos projetos "Casa Conforto 60+" e "Energia do Bem", por serem tempestivos, e, no mérito, **voto** pelo **não provimento** dos recursos, tendo em vista a impossibilidade da alteração posterior dos Planos de Trabalho.

Belo Horizonte, 05 de outubro de 2021.

CONSELHEIRO FÁBIO ALMEIDA VIEIRA - Arquiteto e Urbanista

[1] MEIRELES, Helly Lopes - Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 29ª Ed., 2003.